

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para Execução de Serviços de Manutenção Emergencial de Restauração de Pavimentação (Tapa-Buraco), pavimento flexível, na Rua Manoel Florentino Machado, Centro - Imbituba/SC conforme especificações definidas neste Termo de Referência.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes deste Termo de Referência ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2025 da SEINF – Dotação nº 119.

**3. ITENS QUANTITATIVOS**

**3.1.** Os itens descritos estão especificados, conforme segue:

| TIPO                                                | TRECHO                                                                                                | PISTA | DADOS TÉCNICOS                                                                    | BAIRRO | VALOR (R\$)           |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------|
| Fresagem Remendo Superficial CBUQ                   | <b>RUA MANOEL FLORENTINO MACHADO</b><br>(início na Rua Duque de Caxias)<br>(Final Avenida João Rimsa) | Dupla | Área de Intervenção: 1.135,61 m <sup>2</sup><br><br>Extensão do Semento: 425,00 m | Centro | R\$ 124.528,98        |
| <b>Total Geral (R\$) – Proposta mais vantajosa:</b> |                                                                                                       |       |                                                                                   |        | <b>R\$ 124.528,98</b> |

**4. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE**

**4.1.** A necessidade de execução dos serviços decorre da deterioração do pavimento em função do tráfego intenso e condições climáticas adversas, comprometendo a segurança viária, a trafegabilidade e a conservação da infraestrutura urbana. A ausência de intervenção imediata pode resultar em agravamento das condições da via, aumentando os custos de manutenção futura. Além disso, o local da operação possui circulação de cargas pesadas, pois esta via é o único acesso ao Porto de Imbituba, tanto para entrada de cargas quanto para a saída, o que agrava o desgaste do pavimento e exige intervenção imediata. Com estes serviços executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade.

**4.2.** Desse modo, a execução desses serviços na **RUA MANOEL FLORENTINO MACHADO**, trará inúmeros benefícios não só à população local como as do seu entorno e a continuidade da operação portuária.

**4.3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** A situação emergencial foi constatada em vistoria técnica realizada pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, o Relatório Técnico encontra-se anexo ao ETP. O laudo fotográfico anexo ao processo demonstra a severidade dos danos no pavimento e a necessidade de intervenção imediata. A continuidade da deterioração pode gerar acidentes, danos a

veículos e até paralisação da atividade portuária, impactando economicamente o município.

**4.3.1.** A contratação da dispensa emergencial é de extrema importância, o serviço de tapa buraco vai melhorar a infraestrutura da via, garantido aos munícipes e terceiros condições satisfatórias e seguras de trafegabilidade e suprimir os prejuízos dos proprietários de veículos automotores pelos danos causados na via, que se encontra em condições precárias.

**4.3.2.** A contratação ora pretendida é classificada com alto grau de prioridade, tendo em vista que a via objeto da intervenção apresenta danos significativos devido ao desgaste natural pelo tempo e pelo intenso tráfego. A situação também é agravada pelas chuvas, que comprometem ainda mais a pavimentação asfáltica, além do fluxo contínuo de caminhões de grande porte, carregados, que acessam o Porto, intensificando o desgaste da via.

**4.3.3.** O objeto da contratação por dispensa não estava contemplado no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme indicado nas informações básicas deste Termo de Referência, em razão da natureza emergencial da demanda, que exige uma solução imediata.

**4.3.4.** CONSIDERANDO que a administração anterior não tomou as providências necessárias para minimizar os riscos decorrentes da via;

**4.3.5.** CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é princípio fundamental da gestão pública, especialmente em situações de emergência, a fim de resguardar a regularidade e eficiência da prestação dos serviços essenciais à população;

**4.3.6.** CONSIDERANDO que o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação no caso de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

**4.3.7.** Ademais, as patologias e buracos comprometem a segurança dos usuários, além de aumentar o risco de acidentes e causar danos aos veículos, podendo, neste último caso, serem objetos de ação de reparação ao Município, bem como e, especialmente a vida das pessoas que utilizam a via para se locomoverem.

**4.3.8.** Por fim, observa-se no âmbito dos contratos administrativos que a dispensa deve ser a exceção, porém é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar no caso em questão, conforme já demonstrado através de documentos (em anexo) e fotos que comprovam a veracidade dos fatos.

**4.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:** A contratação de Empresa de Engenharia para Execução da **OPERAÇÃO "TAPA BURACO"**, situadas dentro da região de planejamento IV - leste do plano diretor de desenvolvimento sustentável de Imbituba, compreendendo o bairro Centro e delimitada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**4.5.** A operação **"Tapa Buraco"** consiste em uma intervenção corretiva no pavimento flexível, destinada a restaurar a funcionalidade e a segurança da via, minimizando os impactos da degradação causada pelo tráfego intenso e fatores climáticos. A solução adotada baseia-se em técnicas de reabilitação do pavimento, seguindo rigorosos critérios técnicos e normativos estabelecidos pelo **DNIT, ABNT e CONAMA**, garantindo durabilidade e eficiência operacional.

**4.6.** O processo inicia-se com a identificação das áreas danificadas, utilizando inspeção visual, levantamento georreferenciado, conforme diretrizes do **DNIT**. A execução dos serviços ocorre

prioritariamente no período noturno (22h às 05h), reduzindo interferências no tráfego e garantindo maior segurança aos trabalhadores e usuários da via.

**4.7.** A metodologia aplicada compreende o recorte das áreas deterioradas, remoção do material comprometido, limpeza da superfície e aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica **RR-1C**, seguindo a **DNIT 141/2010 - ES**. O revestimento é realizado com **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, atendendo às especificações da **ABNT NBR 15655/2015**, garantindo resistência ao tráfego pesado. A compactação do material é realizada com rolos vibratórios, conforme **DNIT 134/2018 - ES**, assegurando a densidade e estabilidade necessárias para prolongar a vida útil do pavimento.

**4.8.** A solução prevê ainda a remoção do material excedente, transporte dos resíduos para destino adequado e a realização de inspeções finais antes da liberação do tráfego. A qualidade do serviço será aferida por meio de ensaios laboratoriais, garantindo conformidade com as normas vigentes e assegurando que os reparos atendam às condições técnicas exigidas para um desempenho adequado do pavimento

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Diante da fundamentação fática acima exposta, a contratação requisitada encontra fundamento legal no art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/2021:

### **Art. 75. É dispensável a licitação:**

[...]

**VIII** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

### **5.2. REQUISITOS DO FORNECEDOR**

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**d)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, não de ações);

**g)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**h)** Prova de Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina;

**i)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**5.3.** Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a)** Comprovante de registro e quitação da empresa e de seus profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b)** **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** – Emitida pelo profissional responsável pelos serviços, conforme exigido pela Lei nº 6.496/1977.
- c)** **Cronograma de execução** – Documento detalhando etapas de execução e previsão de término dos trabalhos.

## 6. MODELO E EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** A execução dos serviços deve iniciar imediatamente após a expedição da ordem de serviço;

**Local e horário da prestação dos serviços:**

- **RUA MANOEL FLORENTINO MACHADO** (início na Rua Duque de Caxias) e (Final Avenida João Rimsa)
- Considerando o intenso fluxo de cargas pesadas com destino e saída do Porto de Imbituba, os trabalhos deverão ser realizados entre **as 22h e 05h**, período de menor circulação viária. Essa medida visa reduzir impactos no trânsito, aumentar a segurança dos trabalhadores e minimizar transtornos aos usuários da via.

**6.2.** A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras, na figura do seu Ordenador de Despesa, sendo também a gestora dos recursos destinados aos serviços bem como da **operação "tapa buraco" – pavimento flexível**.

**6.3.** O objeto a ser **CONTRATADO**, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de **DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO, MENOR PREÇO GLOBAL**, onde se empenhará para oferecer serviços de infraestrutura e melhorias nas condições de mobilidade do município.

**6.4.** Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Os serviços a serem executados deverão seguir as normativas vigentes e melhores práticas, incluindo:

- a) **Sinalização da área de intervenção** – De acordo com a **NBR 9735/2016** e o **Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT**, a área de trabalho deve ser devidamente sinalizada para garantir a segurança dos trabalhadores e usuários da via.
- b) **Corte e remoção do material deteriorado** – Conforme a **DNIT 031/2006 - ES**, o corte deve ser feito com equipamento adequado, delimitando a área danificada de forma regular, removendo completamente o pavimento comprometido.
- c) **Limpeza e preparação da superfície** – A limpeza deve ser realizada conforme as diretrizes da **ABNT NBR 15115**, removendo detritos e garantindo aderência para a camada de ligação.
- d) **Aplicação de ligação betuminosa** – A aplicação da emulsão asfáltica deve seguir a **DNIT 141/2010 - ES**, garantindo aderência entre as camadas.
- e) **Execução do revestimento asfáltico** – O concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) deverá atender às especificações, garantindo a qualidade da mistura asfáltica e sua aplicação conforme temperatura e espessura adequadas.
- f) **Compactação do material aplicado** – A compactação será realizada com rolos vibratórios, conforme diretrizes da **DNIT 134/2018 - ES**, garantindo a densidade e estabilidade do material aplicado.

**6.5.** A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da **EMPRESA EXECUTORA** e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**6.6.** A execução dos serviços noturnos deverá seguir as especificações da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e do DNIT 022/2006 - ES, que estabelecem diretrizes para a realização de trabalhos em vias públicas durante a noite. Entre as exigências estão:

- a) **Iluminação adequada** – Conforme **NR-18**, garantindo visibilidade e segurança para trabalhadores e usuários;
- b) **Sinalização noturna** – Uso de dispositivos refletivos, cones e placas luminosas conforme **Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT**;

c) **Equipe de apoio e monitoramento** – Inclusão de agentes para garantir fluxo viário seguro e eficiente;

d) **Planejamento de interrupções e desvios** – Comunicação prévia à população e autoridades competentes.

**6.7.** Essa abordagem assegura que a obra seja executada de forma eficiente, sem comprometer a logística portuária e garantindo o cumprimento das normas técnicas vigentes.

**6.8.** A autorização para início do objeto dependerá da emissão da ordem de serviço emitida pela ordenadora da despesa, **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS – SEINF**, com a nomeação e presença do engenheiro fiscal no ato da assinatura entre as partes.

**6.9.** A **empresa executora** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**6.10.** A **empresa executora** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessados;

**6.11.** A medição dos serviços executados será realizada com base no croqui apresentado e conferido pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Imbituba e demais normativas vigentes, garantindo a transparência e precisão na apuração das quantidades efetivamente aplicadas. Os critérios de medição e pagamento serão os seguintes:

a) **Medição das áreas reparadas** – A quantificação dos serviços será realizada por meio de levantamento topográfico, aplicação de método de medição direta, registros fotográficos;

b) **Volume de material aplicado** – será aferido conforme as especificações de projeto e com base nas notas fiscais dos insumos utilizados

**6.12.** Os serviços serão executados conforme cronograma, que deverá ser apresentado para o fiscal do contrato.

**6.13.** Cabe a CONTRATADA a admissão/demissão da mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a terceiros.

**6.14.** Durante a execução dos serviços é DEFINITIVAMENTE vedado, a CONTRATADA e a CONTRATANTE, o desvio de pessoal da CONTRATADA para a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste plano;

**6.15.** São terminantemente proibidos aos colaboradores da CONTRATADA ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;

**6.16.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.17.** Ao final da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar relatório final detalhado, acompanhado de registro fotográfico e medições, o qual será analisado pelo fiscal do contrato antes da emissão do atestado de recebimento definitivo.

**6.18.** Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser destinados conforme as normas ambientais vigentes, sendo vedado o descarte irregular em áreas públicas.

## 7. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 114/2024, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e estabelece normas gerais de Licitação e Contratação para todas as unidades administrativas da Prefeitura de Imbituba/SC e abrange os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**7.2.** Deverá ser designado pelo **Secretário da SEINF**, por meio de portaria, um engenheiro do quadro do departamento de engenharia para acompanhamento e fiscalização da obra.

**7.3.** O engenheiro fiscal deverá estar presente no ato de assinatura da ordem do serviço.

**7.4.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

**7.5.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.6.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.7.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.8.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.9.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizado pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Executar os serviços decorrente desta contratação nas formas e condições determinadas neste Termo de Referência e Minuta de Contrato;

**8.2.** Prestar o fornecimento na forma ajustada;

**8.3.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

- 8.4.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial;
- 8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessados;
- 8.7.** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- 8.8.** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato firmado;
- 8.9.** Se responsabilizar pela qualidade do serviço.
- 8.11.** A contratada realizará as reuniões conforme a disponibilidade com o Gabinete do Prefeito e servidores municipais envolvidos.
- 8.12.** A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.
- 8.13.** A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento que se fizerem necessários.
- 8.14.** Manter um responsável técnico durante todo o prazo de vigência da contratação.
- 8.15.** Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços.
- 8.16.** Todos os serviços solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos Órgãos de Controle correspondentes.
- 8.17.** Deverá a contratada disponibilizar equipe técnica, durante a realização dos serviços.
- 8.18.** Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Imbituba, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 8.19.** Fica a Contratada obrigada a manter a qualidade, precisão e exatidão dos serviços, objetos deste Instrumento, por tempo não menor do que no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado à contratada os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada;
- 8.20.** A empresa deverá corrigir falhas detectadas pelo Engenheiro Fiscal sem custo adicional.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a Administração/Contratante:

- 9.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 9.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na Licitação e no Contrato;
- 9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do Contrato;
- 9.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.6. Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- 9.7. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 9.8. Vistoriar o local e acompanhar a execução de todos os serviços;
- 9.9. Avaliar todos os critérios técnicos que levarão em conta a adequação dos espaços às atividades a serem realizadas.

## 10. DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à empresa contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- 10.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações
- 10.2. Advertência, exclusivamente, quando a Contratante der causa à inexecução parcial do Contrato, desde que não cause grave
- 10.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia pelo atraso na entrega do objeto, aplicada sobre o valor da parcela inadimplida, com incidência limitada a 20 (vinte) dias e correspondente a multa de 10%;
- 10.4. Após o vigésimo dia, a Contratante poderá rescindir o Contrato, por inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da Contratada;
- 10.5. Serás aplicada multa compensatória calculada em 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- 10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 114/2024 e na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A medição poderá e deverá ser feita após a conclusão dos serviços em sua totalidade, os pedidos de medição deverão ser protocolados pelo sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Imbituba e de acordo com as orientações administrativas do **DCC-SEURF** e o **FISCAL DA OBRA**.
- 11.2. O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal,

após solicitação do **DCC-SEURF** e emissão do relatório técnico do **FISCAL DE OBRAS** designado pelo ordenador das despesas.

**11.3.** A **NOTA FISCAL** será anexada após a solicitação da **DCC-SEURF** ao protocolo inicial, onde será atestada, pela Secretaria responsável dos serviços prestados.

**11.4.** Após o recebimento final pelo **DCC-SEURF** do **REALTÓRIO TÉCNICO**, **NOTA FISCAL** assinados pelo **SECRETÁRIO DA PASTA** e ou **RESPONSÁVEL** pelo desembolso, será dado encaminhamento ao pagamento junto a **CONTABILIDADE E TESOOURARIA** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA**, em até 30 (trinta) dias após abertura do protocolo de medição dos serviços.

**11.5.** O **FISCAL DA OBRA**, terá um prazo inicial de até **CINCO (05)** dias corridos do pedido de medição protocolado pela **CONTRATADA**, através do site <https://imbituba.1doc.com.br>, Assunto: Fiscalização de Obra Públicas – Medição de Obra.

**11.5.1.** Caso a prestação de serviços seja recusada ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da prestação do serviço ou do documento fiscal.

**11.6.** Os pagamentos somente serão efetuados após a aprovação das medições e comprovação da execução dos serviços conforme especificado no contrato e normas aplicáveis.

**11.7.** O pagamento será realizado em até 30 dias acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

**11.2.** Os materiais serão pagos após a **VERIFICAÇÃO** de sua execução, documento este que será apresentado pelo responsável e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do contrato, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N°TC-0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, MENOR PREÇO GLOBAL**.

**7.2.** Regime de Execução será **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

**7.3.** Vigência: A formalização da contratação em questão se dará através da assinatura do instrumento de contrato, com prazo de vigência máximo de 60 (sessenta) dias, vedada sua prorrogação para além do prazo estipulado nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/2021.

## 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** O valor de referência para aplicação do menor preço por item, com a soma de todos os valores igual a **R\$ 124.528,98** (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

**13.2.** O valor estimado para esta contratação emergencial foi com base na tabela SINAPI/SC, para os insumos e serviços necessários. Além disso, foram realizadas cotações com três empresas atuantes no setor de pavimentação, cujos valores foram compatíveis com a estimativa final de R\$ 124.528,98.

**13.3.** As cotações recebidas estão anexadas ao processo administrativo.

**Planilha BCL Empreendimentos Ltda.**

- **Total:** R\$ 519.287,57 – (Quinhentos e dezanove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)

**Planilha Qualidade Mineração Ltda.**

- **Total:** R\$ 124.528,98 – (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos)

**Planilha Setep Construções S.A**

- A empresa não manifestou interesse em apresentar orçamento à Prefeitura, mesmo após solicitação formal enviada por meio de ofício.

**14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1. REAJUSTAMENTO DE VALOR CONTRATUAL**

**14.2.** Considerando que a **Operação "Tapa Buraco"** será contratada em caráter emergencial, conforme disposto no **Artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021**, e terá um prazo de execução reduzido de **30 dias**, não será permitido qualquer tipo de reajuste contratual.

A justificativa para a vedação ao reajustamento baseia-se nos seguintes fatores:

- 1. Natureza emergencial do serviço** – Por tratar-se de uma contratação emergencial, sua execução ocorrerá em prazo curto e definido, não se enquadrando nas condições para reajuste previstas nos contratos de longa duração.
- 2. Prazo reduzido de execução** – Serviços com duração inferior a **12 meses** não estão sujeitos a reajustamento, conforme estabelecido pelo **Artigo 92 da Lei 14.133/2021**.
- 3. Previsibilidade de custos** – Os insumos e materiais utilizados na operação já são amplamente conhecidos através de orçamento entregue pela **empresa QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA** e possuem valores previamente definidos em tabelas referenciais como **SINAPI e SICRO**, garantindo a estabilidade dos preços durante o período de execução.
- 4. Garantia da economicidade e equilíbrio financeiro** – A vedação ao reajuste assegura a previsibilidade dos gastos públicos e evita a necessidade de revisões contratuais que possam comprometer a eficiência da contratação emergencial.

**14.3.** Portanto, qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será indeferida, uma vez que o contrato será elaborado com valores fixos e previamente ajustados, garantindo total controle dos custos e cumprimento do prazo de execução sem modificações contratuais.

**14.4.** O presente contrato emergencial tem caráter corretivo e imediato, sem prejuízo da necessidade de futura contratação definitiva por meio de processo licitatório regular.

**14.5.** Os detalhes técnicos sobre a deterioração do pavimento, incluindo laudos, registros fotográficos e especificações de espessura e compactação do material a ser utilizado, estão devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo, que integra este processo.

**14.6.** Dentre as alternativas de reparação da via analisadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), optou-se pela operação de tapa-buraco com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), pois esta é a solução mais eficaz e viável economicamente, garantindo trafegabilidade segura no curto prazo. Métodos como recapeamento total ou pavimentação com concreto rígido demandariam prazos e custos superiores, inviabilizando a contratação emergencial.

**14.7.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Imbituba, 14 de fevereiro de 2025.

Deivid Rafael Aquino  
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras**